



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR Nº 143 DE 24 DE MAIO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 279, “caput” e § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

1. Baixar Instruções para as eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que cuidam os arts. 53, III e 54, III, da lei citada, conforme anexo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicada no DOU de 25/05/1993, n. 97, seção 1, p. 7021.](#)

INSTRUÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º - A eleição dos quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (lei Complementar nº 75, de 1993, art. 53, inc. III), realizar-se-á no 28 de junho de 1993, das 10:00 às 18:00 horas, na Procuradoria da República e nas Procuradorias da República nos Estados, Mesa Receptora previamente designada e obedecerá ao disposto presentes Instruções.

Art. 2º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto, permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 3º - Estão aptos a votar todos os membros da carreira em atividade Ministério Público Federal (LC nº 75/93, art. 52) .

Art. 4º - Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no MPF, com exceção dos membros natos (Procurador-Geral da República e Vice-Procurador Geral da República - art. 54, I) e daqueles , sendo elegíveis, e não desejarem concorrer, manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação destas Instruções, em petição escrita dirigida ao Procurador-Geral da República.

Art. 5º- A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três Membros do Ministério Público Federal nomeados pelo Procurador-Geral da República.

Incumbe à Comissão Eleitoral e Apuradora:

- a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;
- b) apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando ata;
- c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação; e
-

d) resolver os casos omissos, recorrendo-se subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 6º - Em cada Procuradoria da República nos Estados será constituída, por ato do Procurador-Geral da República, Mesa Receptora, que terá a incumbência de supervisionar, em nível estadual, a eleição e receber os votos, obedecidos aos procedimentos constantes do artigo 7º.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) a votação será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a véspera da eleição;

b) À Mesa Receptora caberá dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;

c) antes da votação, o eleitor assinará a lista de presença; d)

d) as votações serão feitas em sobrecartas;

e) as cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com lista de presença também em separado;

f) concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte :

I - Encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - Preencherá o modelo de ata encaminhado, mencionando, se necessário, fatos ocorridos que entenda deva ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, apondo, após, a sua assinatura;

III - Colocará, no envelope apropriado as sobrecartas de votação, contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - Rubricará os envelopes, podendo, também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes;

V - Remeterá esse envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, em Brasília, por via postal, com entrega rápida.(SEDEX)

Parágrafo único - Os membros lotados ou em exercício em Procuradorias da República nos Municípios receberão cédulas e envelopes de votação, assim como sobrecarta especial para remessa do voto diretamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, em Brasília, no mesmo da eleição, por via postal rápida (SEDEX).

DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º - A recepção e a apuração dos votos rege-se pelas seguintes Regras :

a) a apuração será feita no Auditório Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, na Procuradoria Geral da República, em Brasília, no dia 02 de julho de 1993, às 15 horas, podendo ser adiada, se necessário, a juízo da Comissão Eleitoral e Apuradora;

b) não serão considerados os votos recebidos após a instalação da sessão de apuração;

c) os concorrentes poderão fiscalizar a apuração;

d) a Comissão Eleitoral e Apuradora em sessão pública, abrirão um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas, contendo as cédulas de votação com o de votantes, subscritores das listas de presenças, iniciando, em seguida, a apuração.

e) os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e apuradora;

f) findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Procurador-Geral da República.

Art. 9º - As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, deixando-se à esquerda espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência .

Art. 10 - Serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de quatro (04) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 11 - Para a eleição prevista nestas Instruções, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (Lei citada, art. 53, § 1º).

§ 1º - Não verificada a maioria absoluta nos termos do art. 5º, comunicará incontinenti o fato ao Presidente do colégio para convocação de nova eleição, que será realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinada, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º LC nº 75/93, aplicado analogicamente).

Art. 12 - Da ata de apuração constarão os nomes dos 04 (quatro) membros e dos eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Art. 13 - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública de apuração, ao Procurador-Geral da República, reputando-se inadmissíveis se não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 14 - À eleição dos quatro membros do Conselho superior do MPF, pelos Subprocuradores-Gerais da República (LC nº 75/93, art. 54, III), realizar-se-á no dia 06 de agosto de 1993, das 10:00 às 16:00 horas, Procuradoria Geral da República, perante a Mesa Receptora e Apuradora previamente designada e obedecerá, no que couber, as disposições anteriores e, em especial, as seguintes:

- a) estão aptos a votar os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no MPF;
- b) Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no MPF, salvo os mencionados no art. 4º destas instruções e os eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;
- c) o voto é plurinominal, facultativo e secreto, proibidos o voto em trânsito e por procuração;
- d) Encerrada a votação, a mesa receptora será automaticamente transformada em junta apuradora, que abrirá a urna e, publicamente, procederá à contagem dos votos, verificando previamente haver votado a maioria absoluta dos eleitores e proclamados, neste caso, os quatro concorrentes mais votados, consignando em ata o nome dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 1993;
- e) em caso de empate, observar-se-á o disposto no art. 11, § 2º destas Instruções.

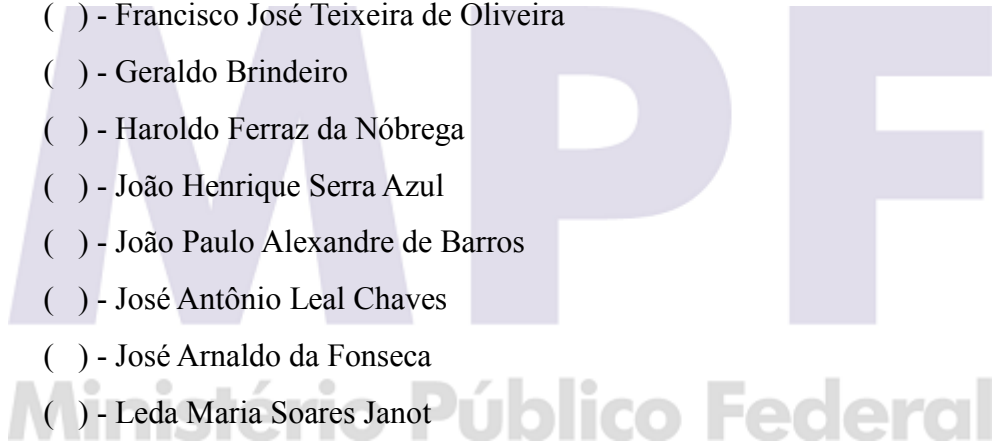
ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, da Lei nº /93).

ASSINALE APENAS 4 (QUATRO) NOMES

SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

() - Álvaro Augusto ribeiro costa

- () - Anadyr de Mendonça Rodrigues
- () - Antão Gomes Valim Teixeira
- () - Antônio Carlos Mendes
- () - Antônio Fernando Barros e Silva de Souza
- () - Arthur Pereira de Castilho Neto
- () - Cláudio Lemos Fonteles
- () - Delza Curvello Rocha
- () - Edinaldo de Holanda Borges
- () - Eduardo Weaver de Vasconcelos Barros
- () - Edylcéa Tavares Nogueira de Paula
- () - Ela Viecko Wolkmer de Castilho
- () - Fávila Ribeiro
- () - Francisco Adalberto Nóbrega
- () - Francisco José Teixeira de Oliveira
- () - Geraldo Brindeiro
- () - Haroldo Ferraz da Nóbrega
- () - João Henrique Serra Azul
- () - João Paulo Alexandre de Barros
- () - José Antônio Leal Chaves
- () - José Arnaldo da Fonseca
- () - Leda Maria Soares Janot
- () - Mardem Costa Pinto
- () - Miguel Frauzino Pereira
- () - Miguel Guskow
- () - Néelson Parucker
- () - Odília Ferreira da Luz Oliveira
- () - Paulo André Fernando Sollberger
- () - Paulo da Rocha Campos
- () - Pedro Spyridion Yannoulis
- () - Railda Saraiva
- () - Raimundo Francisco Ribeiro De Bonis
- () - Roberto Casali
- () - Sylvia Fiorêncio
- () - vicente de Paulo Saraiva



() - Yedda de Lourdes Pereira

() - Wagner Natal Batista

(Obs. Serão excluídos da cédula aqueles que não desejarem participar).

CALENDÁRIO ELEITORAL

I - Eleição pelo Colégio de Procuradores

- Publicação do regulamento (instruções): 25/05/93
- Manifestação negativa dos elegíveis: 5 dias após publicação das instruções: 31/05/93
- Eleição: 28/06/93 (30 dias entre convocação e eleição - art. 279)
- Apuração e resultado: 02/07/93
- Posse dos eleitos:

II. Eleição entre pares: após 06/08/93

M P F
Ministério Público Federal